DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Fls.:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO	9912/2026
REQUISITANTE	FUNDO/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO	credenciamento de pessoas físicas ou pessoas jurídicas para eventual prestação de serviços médicos de oftalmologia visando a realização de cirurgias eletivas de catarata, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde
VALOR ESTIMADO DA DESPESA	R$ 159.040,00 (cento e cinquenta e nove mil e quarenta reais)
PROCEDIMENTO AUXILIAR	CREDENCIAMENTO, art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021 – hipótese de contratação paralela e não excludente
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Comprovação das condições de habilitação definidas no Edital
MODO DE DISPUTA	Não se aplica a esse processo
REGIME DE EXECUÇÃO	Empreitada por preço unitário
FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Os serviços será executado de forma parcelada
PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO	PERÍODO: 14/08/2026 a 24/08/2026 HORÁRIO: 08:00h às 11:00h e das13:00h às 17:00h
LOCAL PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO	Protocolo da Prefeitura Municipal de Pontalina localizada, Avenida Rui Barbosa, s/n, Praça Justo Magalhães, Centro, Pontalina, Estado de Goiás
VIGÊNCIA DO EDITAL	**até 30/09/2026**
ACESSO AO EDITAL	O edital poderá ser obtido gratuitamente no site oficial da Prefeitura Municipal de Pontalina, www.pontalina.go.gov.br, podendo ser solicitado pelo e-mail: licitacaopontalina@gmail.com.
ADIAMENTO DO CERTAME	Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação, na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, **EXCETO** no caso de comunicação prévia do Agente de Contratação/Comissão de Contratação designando data e horário subsequente para a abertura do certame.

ASSINADO DIGITALMENTE POR VINICIUS FERREIRA NEVES EM 14/08/2026 ÀS 21:19:01.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO Fls.:_____

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

I – PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTALINA, com sede na Avenida Rui Barbosa, s/nº, Praça Justo Magalhães, Setor Central, Prédio da Prefeitura Municipal, na cidade de Pontalina, Estado de Goiás, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, torna público aos interessados que encontra-se aberto Edital de Credenciamento, visando a contratação paralela e não excludente, de clínicas/hospitais de oftalmologia para eventual prestação de serviços de cirurgias eletivas de catarata para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Este credenciamento reger-se-á pela Lei n° 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, art. 74, IV c/c art. 78, I e art. 79, I, art. 6º, XLIII; Constituição Federal, art. 37, XXI c/c arts. 196 a 200, Lei nº 8.080/1990, arts. 24, 25 e 26; Orientações do TCU - Acórdão 141/2013-Plenário e Decisão 656/1995); e IN nº 008/2023 do TCM/GO, Decreto Federal nº 11.878/2024.

Data de recebimento da documentação: 14/08/2026 a 24/08/2026.
Horário: 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h – segunda a sexta-feira.
Local para entrega da documentação de habilitação: Protocolo da Prefeitura Municipal de Pontalina localizada, Avenida Rui Barbosa, s/n, Praça Justo Magalhães, Centro, Pontalina, Estado de Goiás.
Vigência do Edital: 30/09/2026.

II – DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas ou pessoas jurídicas para eventual prestação de serviços médicos de oftalmologia visando a realização de cirurgias eletivas de catarata, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme condições descrições e exigências estabelecidas no Termo de Referência-Anexo I deste instrumento de convocação.
1.2 O credenciamento será realizado para a prestação imediata dos serviços credenciados ou somente para formalizar relação para futura prestação de serviços, mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde.
1.3 Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, que deverá possuir instalações adequadas, materiais e equipamentos necessários para a realização dos serviços dentro dos padrões de qualidade da ANVISA, atendimento oftalmológico diário em horário comercial de segunda-feira a sexta, número telefônico para atendimento pós-cirúrgico e quadro de pessoal suficiente e capacitado.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Fls.:

1.4 A contratada deverá observar todas as recomendações técnicas e legais, no atendimento aos pacientes, mantendo a integridade dos mesmos, bem como o seu bem-estar.
1.5 A descrição detalhada dos serviços a serem contratados e os valores definidos para cada procedimento/serviço estão descriminadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
1.6 As cirurgias de catarata serão realizadas em pacientes da rede municipal de saúde com indicação do procedimento.

III – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

1. Poderão participar deste procedimento auxiliar de credenciamento pessoas físicas e pessoas jurídicas com atuação no ramo pertinente do objeto deste credenciamento e atendam as condições de habilitação e demais exigência contidas neste edital e em seus anexos.
2. São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:
2.1 Agente público de órgão ou entidade interessado ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
2.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);
2.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);
2.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III); Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO (art. 14, § 3º).
2.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);
2.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);
2.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
2.8 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Fls.:_____

participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

2.9 É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

2.10 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

2.11 Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

IV – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1. Os interessados, pessoas físicas e pessoas jurídicas, no prazo de vigência deste Edital deverão entregar a documentação de habilitação exigida neste edital em envelope único endereçado à Comissão de Contratação, devidamente fechado, contendo os seguintes dizeres na parte externa:

Pessoa Jurídica:

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
INEXIGIBILDIADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2026 – CREDENCIAMENTO Nº 005/2026
"PEDIDO DE INSCRIÇÃO/DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"
RAZÃO SOCIAL
CNPJ: _____
ENDEREÇO:___ / TELEFONE:____

Pessoa Física:

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
INEXIGIBILDIADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2026 – CREDENCIAMENTO Nº 005/2026
"PEDIDO DE INSCRIÇÃO/DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"
NOME COMPLETO: _____
CPF: _____
ENDEREÇO:___ / TELEFONE:____

2. O envelope único contendo a documentação de habilitação deverá ser apresentado junto ao Protocolo da Prefeitura de Pontalina e, posteriormente, será encaminhado ao Departamento de Licitações e Contratos.

3. O presente credenciamento constitui-se de 01 (uma) fase: fase única de habilitação.

4. Este procedimento será conduzido pela Comissão de Contratação.

5. Durante o período de vigência do edital, os interessados poderão requerer seu cadastramento/inscrição a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições exigidas.

6. O presente edital terá vigência até 30/09/2026, e poderá ser prorrogado à critério da Prefeitura de Pontalina.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Fls.:_____

7. Os interessados que comparecerem após o período designado no Título I-PREÂMBULO para o recebimento da documentação de habilitação serão cadastrados na reserva de vagas para prestação dos serviços de saúde e serão chamados, no caso de surgimento de vagas e conforme necessidade da Secretaria de Saúde.

V – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

1. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica e comprovação da capacidade de execução do objeto da contratação, os interessados, observado o disposto no Título IV deste Edital, deverão apresentar o pedido de inscrição e os documentos relacionado no Título VIII do Termo de Referência-Anexo I deste Edital.
2. A habilitação será verificada por meio dos documentos apresentados no envelope único.
3. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
5. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados por cópias simples, cópia autenticada ou em original. Na avaliação dos documentos de habilitação, havendo fundada dúvida sobre a autenticidade do documento, a Administração poderá solicitar da licitante a comprovação da sua autenticidade mediante apresentação de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão de imprensa oficial e, ainda, mediante declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal (art. 12, IV, c/c art 70, I, ambos da Lei nº 14.133/2021), consoante previsto na Súmula 11/2023 do TCE/RJ.
9. A comissão de contratação reserva-se ao direito de solicitar dos interessados, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento. Os documentos solicitados deverão ser encaminhados para a Comissão de Contratação para conferência.
10. As certidões, atestados e outros documentos comprobatórios devem ser emitidos pelas autoridades e órgãos competentes e estar dentro do prazo de validade até a data prevista para análise das documentação de habilitação.
11. Caso os documentos para habilitação não mencionem o prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua emissão.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Fls.:

12. Durante a vigência do Edital o Credenciamento ficará permanentemente aberto, ficando admitido o cadastramento de novos interessados.

VI – DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

1. A apresentação da documentação de habilitação para o credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.
2. Recebidos os documentos de habilitação, a Comissão de Contratação fará à apreciação dos mesmos no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o período definido neste Edital para apresentação da documentação de habilitação.
3. Analisados os documentos de habilitação, a Comissão de Contratação emitirá decisão de sua apreciação, que deverá conter a relação dos interessados inscritos, situação de habilitação e declaração de credenciamento.
4. Os interessados que atenderem aos requisitos de contratação serão declarados credenciados, com a possibilidade de, no interesse da administração, serem convocados para executar o objeto.
5. Serão automaticamente inabilitados aqueles que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos.
6. Após a decisão da Administração Pública sobre a habilitação, o resultado, contendo a lista de credenciados, será publicado no site da Prefeitura de Pontalina – pontalina.go.gov.br.
7. A lista de credenciados estará permanentemente disponível e atualizada no sítio eletrônico da Prefeitura de Pontalina.
8. **A vigência do credenciamento se encerrará no mesmo dia da vigência deste edital.**
9. Concluída a fase de habilitação, o processo será encaminhado ao Secretário de Saúde, que por meio de comissão, decidirá pela contratação dentre os interessados constante da lista de credenciados.
10. Serão contratados os interessados que forem habilitados e credenciados no presente chamamento em conformidade com o Edital e as necessidades da Secretaria de Saúde.
11. **O credenciamento do interessado não implicará direito à contratação.**
12. O valor estimativo da contratação não obriga a contratação/execução integral dos serviços identificados na Tabela constante do Título I do Termo de Referência.
13. O quantitativo contido na Tabela descrita no item anterior não obriga a Administração Pública realiza-lo, ou seja, não constitui garantia de que a contratada irá executar a totalidade dos serviços estimados.
14. **Julgados os pedidos de credenciamento apresentados no prazo fixado no Título-PREÂMBULO, a Comissão de Contratação analisará os pedidos seguintes no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais disposições definidas neste Título.**
15. Havendo duas ou mais empresas contratadas o valor estimado e o quantitativo de serviços serão rateados entre os estabelecimentos credenciados/contratados aptos à execução dos serviços.

VII – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato a ser firmado obedecerá ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e às normas fixadas pelo presente edital e seus anexos, onde estão detalhados os prazos, a forma de pagamento, as obrigações das partes e demais especificações pertinentes, conforme minuta em anexo.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Fls.:_____

2. Após a divulgação da lista dos credenciados, o Fundo Municipal de Saúde poderá convocar o credenciado para assinatura do contrato, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviço ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

3. O credenciado será convocado, por meio de endereço eletrônico ou contato telefônico por ele indicado, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da convocação, assinar o contrato, a ser também assinado pela autoridade competente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, conforme previsto no art. 90 da Lei 14.133/2021.

4. A convocação do credenciado prevista no item anterior poderá ocorrer por qualquer meio de comunicação, tais como: e-mail, telefone, aplicativo de mensagem, inclusive whatsapp ou outro equivalente ou via correios.

5. Em atendimento ao disposto no item 3, a Prefeitura Municipal de Pontalina – GO, através do Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, poderá enviar formalmente ao credenciado, por meio de endereço eletrônico indicado por ele, o contrato em formato eletrônico para assinatura e posterior devolução à Prefeitura.

6. O prazo estipulado no item 3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante fornecedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito Administração Municipal.

7. É permitida a identificação e assinatura digital em meio eletrônico, mediante: a) assinatura eletrônica avançada – GOV.BR; 2) assinatura eletrônica qualificada – certificado digital.

8. No ato da assinatura do contrato e durante a vigência do mesmo, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições para habilitação e classificação da proposta.

9. A contratação deverá ocorrer no período de vigência deste edital.

10. O prazo de vigência do contrato deverá atender ao disposto no art. 105 e seguintes da Lei nº 4.133/2021.

11. Caso não seja possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, o contratante observará aos seguintes critérios para contratação e distribuição da demanda:

11.1. Contratação:

11.1.1. Por se tratar de credenciamento sob a hipótese de contratação paralela e não excludente, a contratação ocorrerá em observância à ordem cronológica de cadastramento e respeitadas as demandas e necessidades da Administração Pública e recursos financeiros disponíveis do Fundo Municipal de Saúde-FMS.

11.1.2. Em razão da natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo exato de procedimentos a ser demandado pelo FMS, ficando a contratada ciente do quantitativo de serviços a serem executados quando da comunicação do contratante.

11.2. Distribuição da demanda:

11.2.1. Havendo apenas uma contratada, a demanda de serviços será executada integralmente por ela.

11.2.2. Havendo mais de uma contratada, a demanda de serviços será distribuída de forma igualitária entre as contratadas.

11.2.2.1. Notificada pelo contratante, a contratada deverá confirmar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento do comunicado, a possibilidade de execução dos serviços, sob pena de redirecionamento do pedido à contratada que estiver apta a atender à demanda do FMS.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Fls.:

VIII – DOS ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).
2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).
3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser apresentados no protocolo da Prefeitura de Pontalina ou pelo e-mail pontalinalicitacao@gmail.com.
4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
5. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

IX – DOS RECURSOS

1. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá interpor recurso, sob pena de preclusão.
2. O recurso deverá ser interposto, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da publicação da decisão no site da Prefeitura de Pontalina, pontalina.go.gov.br.
3. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação ao Secretário de Saúde.
4. O Secretário de Saúde proferirá a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.
5. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pela assessoria jurídica do Departamento de Licitações e Contratos, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações necessárias, consoante disposto no parágrafo único do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.
6. Fica assegurado ao interessado vistas dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

X – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

1. O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Fls.:

1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
2.1 Advertência (art. 156, § 2º, Lei nº 14.133/2021);
2.2 Multa (art. 156, § 3º, Lei nº 14.133/2021);
2.3 Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Pontalina (art. 156, § 4º, Lei nº 14.133/2021);
2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (art. 156, § 5º, Lei nº 14.133/2021).
3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, Lei nº 14.133/2021):
3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
3.2 As peculiaridades do caso concreto;
3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

XI – DA REVISÃO DOS PREÇOS, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

1. Durante a vigência do contrato, os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.
2. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021.
3. O preço contratado poderá ser revisto, por iniciativa da Administração Municipal, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou a pedido do fornecedor, em razão de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, desde que autorizado pela autoridade competente e desde que apresentadas as devidas justificativas, podendo o Gestor, se julgar conveniente, optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
4. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:
I – Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
II – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
III – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;
IV – Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Fls.:_____

histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

4.1. Faculta-se a juntada à proposta de revisão dos preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

4.2. Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da contratada, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar, além da constante no item 5 deste Título.

5. A fundamentação da concessão de reequilíbrio em favor do particular levará em conta:

a) A alteração de fato que torne mais onerosa a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente por ocasião do ajuste;

b) A superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;

c) A configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual;

d) O cumprimento das exigências previstas no Edital da Licitação ou Contrato.

6. Sendo procedente o requerimento da empresa, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

6.1. A contratada não poderá interromper a execução do contrato durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

7. Sem prejuízo de outras hipóteses fundamentadas, será indeferido o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro quando a Administração constate:

a) Ausência de elevação dos encargos do particular;

b) Ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido antes do aceite da proposta;

c) Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da contratada;

d) Culpa da contratada pela majoração dos seus encargos, incluindo-se a desídia na previsão da ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido.

7.1. Na situação do item acima, a contratada continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor constante do ajuste, sob pena de extinção do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, no Edital e nesta ata de registro de preços.

8. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

9. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços contratados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, observada a classificação original.

9.1. Não havendo êxito nas negociações, a Administração Municipal deverá proceder à revogação do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.2. Os aditamentos efetuados no contrato serão igualmente publicados no órgão oficial do Município.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Fls.:_____

11. 12. Após o interregno de um ano, mediante pedido do fornecedor, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
13. Aplica-se os dispositivos acima, no que couber, aos contratos firmados em decorrência deste processo de contratação.

XII – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

XIII – DO DESCRENCIAMENTO

1. A Secretaria de Saúde realizará o descredenciamento da contratada nas seguintes hipóteses:
1.1. Pedido formalizado pelo credenciado;
1.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;
1.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 1.1 com antecedência de 30 (trinta) dias e não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
3. Nas hipóteses previstas nos incisos 1.2 e 1.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

XIV – DA RESCISÃO DO CONTRATO

1. Configuram motivos para rescisão do contrato as razões descritas no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
2. A rescisão do contrato poderá ocorrer na forma do art. 138 da Lei nº 14.133/2021:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Judicial, nos termos da legislação;
d) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
3. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
4. Será divulgada a decisão de habilitação/credenciamento dos interessados no sítio oficial da Prefeitura de Pontalina.
5. O credenciamento do interessado não implicará direito à contratação.
6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
10. A apresentação de documentos falsificados ou adulterados acarretará emissão de declaração de inidoneidade (Acórdãos-TCU nº 1106/18, nº 27/13, nº 2988/13 e nº 2677/14, todos do Plenário), após regular processo administrativo, além de outras medidas administrativas e judiciais para responsabilização cível e criminal.
11. Ficam as interessadas alertadas para que analisem detalhadamente o Edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento do objeto do contrato, visto que a prática injustificada de atos ilegais, v. g.: não manter a proposta, deixar de enviar documentação exigida, fazer declaração falsa, não assinar o contrato e etc., sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante a penalidades, as quais serão apuradas em regular processo administrativo; nos termos do acórdão TCU nº 754/2015 – Plenário, há determinação expressa para que a Administração Pública instaure processo com vistas a penalização das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tanto na licitação quanto no contrato.
12. Na análise da documentação e habilitação e avaliação da inscrição neste procedimento auxiliar de credenciamento, a comissão de contratação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico.
13. Em razão da natureza jurídica da contratação por credenciamento, a remuneração dos prestadores de serviços será limitada às contraprestações pelos serviços prestados, conforme

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Fls.:_____

divulgado no edital de chamamento e reproduzido nos contratos. Não farão jus ao recebimento de nenhuma verba remuneratória ou indenizatória, sendo-lhes vedado o pagamento de verbas trabalhistas (férias, 13º salário, adicionais de insalubridade e outras vantagens), além do previsto na tabela de valores dos serviços médicos fixados pela Secretaria de Saúde; consoante previsto no art. 10, c/c art. 13 da IN nº 08/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás.

14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico https://pontalina.go.gov.br/ .

15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.1. ANEXO I – Termo de Referência;

15.2. ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar;

15.3. ANEXO III-A – Modelo de Formulário de Inscrição – Pessoa Jurídica;

15.4. ANEXO III-B – Modelo de Formulário de Inscrição – Pessoa Física;

15.5. ANEXO IV – Modelo de Declaração Conjunta;

15.6. ANEXO V – Portaria 003/2026, fixa tabela de preços para prestação de serviços de médico oftalmologista por meio de credenciamento;

15.7. ANEXO VI – Minuta de Contrato;

Pontalina, 13 de agosto de 2026.

SEBASTIÃO FERNANDES NUNES
Secretário de Saúde

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Fls.:_____

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2026

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. A presente solicitação tem como objeto o credenciamento, visando a contratação paralela e não excludente, de clínicas/hospitais de oftalmologia, para eventual prestação de serviços de cirurgias eletivas de catarata para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme condições, descrições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Os serviços, objeto desta contratação, deverão considerar, no mínimo, as seguintes condições:

ESPECIALIDADE	UN.	QTD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor Unit.	Valor Total
MÉDICO OFTALMOLOGISTA	Un	70	Realização de cirurgia eletiva de catarata, utilizando equipamento a laser. No preço do serviço está incluído a cirurgia, assim como todos os exames que antecederem ao procedimento, inclusive o risco cirúrgico.	R$ 2.272,72	R$ 159.040,00

*** O Valor unitário fixado no quadro acima é a remuneração pela cirurgia realizada por cada olho.**

1.3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

1.3.1. A contratada deverá prestar serviços com qualidade mínima, conforme especificações técnicas de cada item, realizando procedimento cirúrgico com a utilização de conhecimentos técnicos necessários a tratar o paciente com catarata a fim de recuperar de forma plena a sua visão.

1.3.2. A prestação de serviços será executada com zelo e dedicação profissional de forma gratuita à população, sem caráter de exclusividade, de procedimentos cirúrgicos de catarata; sendo vedado à contratada exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio, colaboração, e etc.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Fls.:

1.3.3. **Os serviços serão prestados nas dependências da contratada**, a qual deverá prover instalações adequadas, atendimento médico diário (segunda a sexta feira em horário comercial), número telefônico para atendimento pós-cirúrgico e quadro de pessoal suficiente e capacitado.

1.3.4. **A contratada deverá estar localizada até 130 km da Pontalina**. Justifica essa exigência para facilitar o acesso do paciente ao tratamento de saúde oferecido pela Secretaria de Saúde de Pontalina, assim como para que a municipalidade tenha condição de transportar o maior número de pacientes à unidade hospitalar a ser contratada. Observando essa condição entende-se que será mantida a vantagem econômica para a municipalidade e para os beneficiários dos serviços, que caso os serviços sejam realizados em logradouros mais distante sofrerá com o aumento do custo com o deslocamento.

1.3.5. Além do mais, o deslocamento de distância superior estimado acima prejudicará o acesso dos serviços aos interessados, visto que reduzirá as condições da municipalidade em transportar os pacientes.

1.3.6. A contratada deverá possuir instalações adequadas, materiais e equipamentos necessários para a realização dos serviços dentro dos padrões de qualidade da ANVISA, atendimento médico de oftalmologia diário em horário comercial de segunda a sexta-feira, número telefônico para atendimento pós-cirúrgico e quadro de pessoal suficiente e capacitado.

1.3.7. A contratada deverá aceitar toda demanda encaminhada pelo Fundo Municipal de Saúde, respondendo por todos os serviços prestados nos atendimentos aos pacientes encaminhados pelo Fundo Municipal de Saúde, isentado integralmente o CONTRATANTE de todo e qualquer ato falho que possa ocasionar danos ou riscos aos animais em face da prestação dos serviços contratados.

1.3.8. Os serviços objeto do contrato ocorrerão conforme demanda da contratante, mediante a apresentação de ordem de serviço/termo de autorização da cirurgia à contratada, após realização de triagem prévia.

1.3.9. Nos dias de cirurgia, a contratada recepcionará os pacientes checando se constam em ordem de serviço/termos de autorização emitidos pelo Fundo Municipal de Saúde que deverá conter a identificação do paciente. Ao recepcionar os pacientes, caberá à contratada checar todas as informações descritas na ordem de serviço/termo de autorização, realizando a correções quando necessárias.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Fls.:

1.3.10. Após ser notificada pelo Fundo Municipal de Saúde quanto a quantidade de cirurgias validadas, a contratada gerará a nota fiscal e relatório gerencial para pagamento pela prestação de serviço de castração.

1.3.11. A contratada somente atenderá os pacientes mediante apresentação da autorização de cirurgia emitido pelo Fundo Municipal de Saúde, devidamente preenchido e assinado pelo executor do contrato.

1.3.12. A contratada deverá realizar os procedimentos cirúrgicos de acordo com as técnicas médicas aplicáveis ao procedimento cirúrgico de catarata que garanta a segurança e o bem-estar do paciente.

1.3.13. No atendimento, a contratada deverá usar somente materiais descartáveis e instrumental devidamente esterilizado, observando rigorosamente as normas de vigilância em saúde. Os uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPI e objetos de uso necessários à prestação dos serviços são de responsabilidade da contratada.

1.3.14. O transporte dos pacientes de Pontalina até a clínica/hospital contratada será de responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde ou dos pacientes.

1.3.15. O paciente contemplado com uma vaga para realização da cirurgia de catarata que não comparecer no dia agendado sem aviso prévio perderá a vaga e o reagendamento será realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de acordo com as possibilidades da Administração Pública.

1.3.16. Caso o paciente não possa comparecer no dia da data de agendamento da realização da cirurgia, deverá reagendar com pelo menos dois dias úteis de antecedência.

1.3.17. A aquisição da medicação para o pós-operatório ocorrerá às custas do paciente.

1.4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS: Os itens desta contratação são caracterizados como "BENS/SERVIÇOS COMUNS", tendo em vista que trata de objeto com padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XIII, c/c art. 29, ambos da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra na condição de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Fls.:

2.1. A fundamentação da contratação, explicitando os motivos da sua necessidade, encontra-se pormenorizada no Título III do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada no Título IX do Estudo Técnico Preliminar.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação deverá observar aos seguintes requisitos:

4.2 Sustentabilidade:

4.2.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2.2 Esse tipo de contratação gera resíduos de saúde, de forma que a contratada deverá adotar medidas para minimizar sua geração e dar a destinação ambiental adequada dos mesmos.

4.2.3 A contratada, sob os aspectos de proteção, à segurança e à saúde dos trabalhadores, processamento de produtos de saúde e destinação ambiental de resíduos de saúde, deverá observar:

4.2.4 Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

4.2.5 boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa)

4.2.6 destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA). (vide disposições detalhadas no item que trata dos RESÍDUOS- Serviços de saúde deste Guia)

4.2.7 Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Fls.:

4.2.8 Lembramos que as exigências de adequado gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde também incidem na contratação de Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) pelas Forças Armadas.

4.2.9 A contratada deverá observar os critérios e requisitos previstos no Guina Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2.10 Caberá à contratada, ainda, observar as normas previstas na Lei nº 12.305/2010 –Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936/2022, Norma Regulamentadora 32/ABNT, RDC 15/2012, que Dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providência, Resolução CONAMA nº 358/2005, que Dispões sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências, RDC nº 222/2018, que Regulamento as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde e dá outras providências,

4.2.11 No geral, cabe à contratada cuidar para reduzir a geração de resíduos de saúde, ficando a sob a sua responsabilidade dar a destinação adequada dos rejeitos que forem produzidos.

4.3. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.3.1 Não se aplica

4.4. Da vedação de contratação de marca ou produto:

4.4.1. Não se aplica.

4.5. Da exigência de amostra:

4.5.1 Não se aplica

4.6. Da exigência de carta de solidariedade:

4.6.1 Não se aplica

4.7. Subcontratação:

4.7.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8. Garantia da contratação:

4.8.1 Não haverá exigência da garantia da contratação prevista do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. Outros requisitos da contratação:

4.9.1 Estão previstos no Título V do Estudo Técnico Preliminar-ETP.

V – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Fls.:

5.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1.1. Os serviços desta contratação deverão executados mediante emissão de ordem de serviço/termo de autorização emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, observando o prazo ajustado entre as partes.

5.1.2. Para cada pedido será encaminhado ao fornecedor ordem de serviço, que indicará a descrição do item e o quantitativo a ser executado.

5.1.3. A critério do Contratante, a execução dos serviços poderá ser realizada mediante cronograma a ser definido em conjunto pela Administração Municipal e a contratada, quando serão designados os procedimentos cirúrgicos autorizados e a quantidade de serviços.

5.1.4. O prazo para execução dos serviços passará a ser contado a partir da data do recebimento da ordem de serviço, ou do envio do e-mail ao fornecedor.

5.1.5. **A execução dos serviços será realizada de forma parcelada e frequente**, *devendo os serviços ocorrer independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo*.

5.1.6. Caso não seja possível a execução dos serviços na data assinalada, a contratada deverá comunicar as razões respectivas imediatamente para que qualquer pleito de prorrogação de prazo e reagendamento seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.7. Os serviços deverão ser entregues, obrigatoriamente, acompanhados da respectiva nota fiscal.

5.1.8. Nas notas fiscais de prestação de serviços deverão constar a descrição completa dos itens, o número do Processo de Inexigibilidade, o número do Contrato, o número da ordem de compra/fornecimento e os dados bancários para pagamento.

5.1.9. Caso a nota fiscal seja entregue sem as devidas informações, o Departamento de Compras ou o setor responsável solicitará a substituição da mesma.

5.2. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS NO SEGUINTE LOCAL/ENDEREÇO/HORÁRIO:

5.2.1. Os serviços serão executados na clínica/hospital de oftalmologia da contratada com o fornecimento de materiais descartáveis, instrumentos esterilizados, medicamentos, EPI’s, uniformes e todos os objetos necessários à prestação de serviços, observando-se as normas da ANVISA.

5.2.2. Os atendimentos da contratada deverão ocorrer, no mínimo, de segunda a sexta-feira em horário comercial, compreendendo o período de 08:00h às 18:00h.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Fls.:

5.2.3. Caberá ao Fundo Municipal de Saúde o transporte do paciente até a sede da contratada para realização do procedimento cirúrgico.

5.3. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.3.1. Não se aplica.

VI – MODELO DE GESTÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. FISCALIZAÇÃO

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.7.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Fls.:

6.7.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.2. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. GESTOR DO CONTRATO

6.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Fls.:

6.9.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9.6. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

VII - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Fls.:

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pelo fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. **LIQUIDAÇÃO**

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.3. o prazo de validade;

7.2.4. a data da emissão;

7.2.5. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.6. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.7. o valor a pagar; e

7.2.8. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, na impossibilidade de acesso ao referido

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Fls.:

Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.11. A Administração deverá realizar consulta para:

7.2.12. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.2.13. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.14. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

7.3. PRAZO DE PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.4. FORMA DE PAGAMENTO

7.4.1. O pagamento devido à CONTRATADA pela execução dos serviços contratados realizado mediante apresentação de nota fiscal, após a realizada dos procedimentos cirúrgicos.

7.4.2. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados mediante ordem de serviço/termo de autorização emitido pelo Fundo Municipal de Saúde.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Fls.:

7.4.3. Os serviços executados serão pagos em parcelas mensais, sendo devido à contratada somente os serviços executados e aceitos no mês de referência, devendo os comprovantes/relatórios estarem devidamente atestados por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde.

7.4.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.4.5. Para fins de pagamento pelos serviços prestados e atestados por servidor designado pelo respectivo órgão, a CONTRATADA se obriga a abrir conta corrente em Banco autorizado pelo Banco Central do Brasil, tendo em vista que por se tratar de verba específica, o pagamento somente pode ser realizado por meio de transferência eletrônica.

7.4.6. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar o pagamento por empenho, ficando impedida de exigir pagamento antecipado.

7.4.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.10. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

7.5.1. Não será admitido o pagamento antecipado para essa contratação.

VIII – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1.1. A seleção da(s) contratada(s) para prestação de serviços para realização de cirurgias de catarata descritos neste Termo de Referência será realizada mediante processo de inexigibilidade licitação, utilizando o processo auxiliar de credenciamento previsto no art. 78,

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Fls.:_____

I, e observadas as condições do art. 79, I, ambos da Lei nº 14.133/2021, na forma presencial, sob a hipótese de contratação paralela e não excludente, mediante a comprovação dos requisitos de habilitação definidos para fins de credenciamento.

8.2. FORMA DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.2.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados de forma parcelada.

8.3. REGIME DE EXECUÇÃO

8.3.1. A contratação seguirá o regime de empreitada por preço unitário.

8.4. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

8.4.1. ***A PESSOA JURÍDICA que desejar se credenciar deverá apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação:***

8.4.1.1. Formulário de Inscrição, conforme modelo constante do Anexo III-A do Edital;

8.4.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado na Junta Comercial da respectiva sede ou no Cartório de Registro Civil da Pessoas Jurídicas do local de sua sede.

8.4.1.2.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas mediante apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral;

8.4.1.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.1.5. Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do sócio administrador da licitante ou documento oficial que indique os números dos referidos documentos;

8.4.1.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.4.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.1.8. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Fls.:_____

8.4.1.9. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.4.1.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) emitida junto ao site do Tribunal Superior do Trabalho;

8.4.1.11. A pessoa jurídica proponente deverá apresentar as seguintes declarações:

a) Ciência e concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) Cumprimento às as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

e) Possuir todos os requisitos exigidos neste Edital de Credenciamento, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal;

f) Declara que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

g) Estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital de Credenciamento, ensejará aplicação de penalidade à Declarante.

8.4.2. **Para atendimento do disposto no item anterior, a interessada poderá utilizar o modelo fornecido no Anexo IV deste Edital**.

8.4.3. O instrumento de constituição da pessoa jurídica e o cartão de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/CNPJ deverão expressar o objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação.

8.4.4. **Relação de documentos do(s) profissional(is) para execução dos serviços:**

- Cópia da Carteira de Identidade;
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Cópia do Diploma de Conclusão do Curso de Medicina;
- Cópia do Diploma/Certificado de especialista em oftalmologia, devidamente acompanhado do Registro de Qualificação de Especialista/RQE junto ao Conselho Regional de Medicina;
- Cópia do comprovante de inscrição do profissional junto ao Conselho de Medicina;
- Comprovação de regularidade do profissional perante o Conselho Profissional;
- Curriculum Vitae;
- Comprovação de que o profissional pertence ao quadro permanente da empresa ou que esteja a ela vinculado mediante apresentação de:

a) Ficha de registro de trabalho, autenticado junto ao DRT (Delegacia Regional do Trabalho);

b) CTPS (carteira de trabalho e previdência social);

c) Contrato de Prestação de Serviços;

d) Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

e) Outra forma legal de comprovação.

8.5. **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA**

8.5.1. ***A PESSOA FÍSICA que desejar se credenciar deverá apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação:***

- Formulário de Inscrição, conforme modelo constante do Anexo III-B do Edital;
- Cópia da Carteira de Identidade;
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Cópia do título de eleitor acompanhado da respectiva quitação eleitoral;
- Cópia do certificado reservista para os profissionais do sexo masculino;
- Cópia do comprovante de endereço atualizado;
- Cópia do Diploma de Conclusão do Curso de Medicina;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Fls.:_____

- Cópia do Diploma/Certificado de especialista em oftalmologia, devidamente acompanhado do Registro de Qualificação de Especialista/RQE junto ao Conselho Regional de Medicina;
- Cópia do comprovante de inscrição do profissional junto ao Conselho de Medicina;
- Comprovação de regularidade do profissional perante o Conselho Profissional;
- Curriculum Vitae;
- Cópia de cadastro/inscrição no PIS/PASEP/NIT;

IX - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R$ 159.040,00 (cento e cinquenta e nove mil e quarenta reais), conforme apurado pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.2 Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, sendo admitida a alteração de valores mediante revisão, reajuste ou repactuação.

9.3 Os preços poderão ser alterados mediante revisão em decorrência de fato que eleve o custo dos serviços nas seguintes condições:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.4. Será admitido o reajuste dos preços contratados, respeitada o transcurso de prazo de 12 (doze) meses e observado o índice do IPCA.

9.5. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, observado o interregno de 01 (um) ano contado da apresentação da proposta e será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação de planilhas de custo e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

9.6. As alterações de valores serão formalizadas por intermédio de apostilamento, dispensando-se a celebração de termo aditivo, consoante previsto no artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Fls.:_____

X – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. **Fonte de Recursos**: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do município de Pontalina em vigor, assim como com recursos do Governo de Goiás, repassados pela da Secretaria de Estado de Saúde, Processo nº 202600005001841, Emendar Parlamentar Impositiva nº 362:

10.2. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações do orçamento do Município, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores, para todos os efeitos em direito admitidos, conforme abaixo descrita:

- 04.32.10.122.10.2.356.3.3.90.39 - MANUT DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

XI – RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TR

Pontalina, 07 de agosto de 2026.

CHARLLES ROBBY SOARES VIEIRA
Servidor

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Fls.:_____

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2026

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Processo Administrativo: 9912/2026

1.2. Os Estudos Técnicos Preliminares devem ser realizados anteriormente às contratações, visando a análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração Municipal.

1.3. A Equipe de Planejamento, designada pela Secretaria de Saúde, elaborou os Estudos Técnicos Preliminares para a contratação em tela, para análise da sua viabilidade e levantamentos dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, Anteprojeto ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e em regulamento próprio.

II – ÁREA REQUISITANTE

2.1. ÁREA SOLICITANTE: SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

III - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Pontalina é um município que tem 86 anos, que conta com aproximadamente 18.000 (dezoito mil) habitantes, conforme projeção estimada pelo IBGE/2022.

3.2. Em sua rede da atenção básica possui uma cobertura de 100% de acompanhamento, contando com 05 ESF's, 01 Equipe do CRAN (Centro de Reabilitação Aulio Neves). Em se tratando da média e alta complexidade o município possui 01 laboratório público municipal e

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Fls.:

um hospital de pequeno porte, 01 CAPS, 01 UPA tipo 1, com deficiência em atendimentos especializados, principalmente na realização de exames sendo em sua maioria, realizados na Goiânia, distante 120 km de Pontalina, acarretando problemas principalmente com a precariedade de veículos para o transporte destes pacientes.

3.3. Com objetivo de melhorar e desenvolver as condições socioeconômicas, de qualidade de vida e a promoção da saúde e bem-estar da população, a aplicação dos recursos municipais e de emendas parlamentares irá atuar no combate às fragilidades sociais locais especificamente no que diz respeito ao fortalecimento da rede assistencial de saúde local, ampliando e fortalecendo as políticas públicas de atenção à saúde da população.

3.4. A Secretaria de Saúde de Pontalina tem a responsabilidade de garantir a saúde da popu lação local, conforme preconiza o Sistema Único de Saúde (SUS), cujo objetivo é assegura o amplo acesso da população aos serviços de baixa complexidade, conforme dispõe a legislação vigente.

3.5. Por outro lado, deve ser considerado que através de parcerias com os entes federal e estadual, a municipalidade pode buscar recursos municipais para garantir aos munícipes acesso a procedimentos diversos de natureza de média e alta complexidade, que não são realizadas usualmente pela Prefeitura de Pontalina.

3.6. Assim, surge a necessidade de contratar serviços técnicos para a realização de cirurgias eletivas de catarata para atendimento da população e geral, justificada por diversos fatores, que impactam diretamente na qualidade de vida da população e na eficiência do sistema de saúde municipal.

3.7. Sabe-se que a catarata é uma doença ocular degenerativa muito comum, especialmente em idosos, e sua incidência tende a aumentar com o envelhecimento da população, o que requer um número maior de intervenções cirúrgicas.

3.8. Com a limitação de recursos e infraestrutura local, muitos pacientes estão enfrentando longas filas de espera para realizar a cirurgia, comprometendo sua qualidade de vida e, em alguns casos, levando a complicações de saúde.

3.9. Para reduzir o tempo de espera e maior efetividade dos serviços de saúde, a contratação de serviços especializados garantirá que os pacientes tenham acesso a serviços de oftalmológica qualificado e a tecnologia de ponta, essenciais para a realização de procedimentos seguros e eficazes.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Fls.:

3.10. A evolução da catarata causa embaçamento da visão, dificultando atividades cotidianas como dirigir, ler e reconhecer rostos, o que impacta significativamente a qualidade de vida dos pacientes.

3.11. Como consequência da doença o paciente sofrerá com a diminuição da sua autonomia de vida, pois a perda da visão pode levar à dependência de outras pessoas para realizar tarefas simples, gerando isolamento social e depressão.

3.12. É relevante destacar que a não realização de cirurgias de catarata pode levar a complicações e a necessidade de outros tratamentos mais complexos e caros, levando ao aumento de custos com a saúde.

3.13. De outra sorte, deve ser ressaltado que a cirurgia de catarata é um procedimento que, quando realizado de forma oportuna, pode restaurar a visão e melhorar significativamente a qualidade de vida dos pacientes, permitindo que voltem a realizar atividades cotidianas.

3.14. Assim, resta demonstrado que a necessidade da contratação do serviço solicitado tem por objetivos atender ao interesse público.

IV – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. O Município de Pontalina ainda não adotou ao Plano de Contratações Anual.

4.2. As despesas da contratação deste ETP têm fundamento na Lei Orçamentária Anual.

V – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA CONTRATAÇÃO

2. A empresa contratada deverá possuir alguns requisitos mínimos, a saber:

a) exercer atividade compatível com o objeto da contratação, referente à realização de cirurgias de catarata;

b) estar legalmente constituída e em pleno funcionamento, nos termos da legislação civil, comercial e administrativa aplicável;

c) comprovar experiência prévia na execução dos serviços;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Fls.:

d) atender integralmente às condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme documentação a ser exigida no Termo de Referência e no instrumento convocatório, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

3. A contratada deverá prestar serviços com qualidade mínima, conforme especificações técnicas de cada item, realizando procedimento cirúrgico com a utilização de conhecimentos técnicos necessários a tratar o paciente com catarata a fim de recuperar de forma plena a sua visão.

4. A prestação de serviços será executada com zelo e dedicação profissional de forma gratuita à população, sem caráter de exclusividade, de procedimentos cirúrgicos de catarata; sendo vedado à contratada exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio, colaboração, e etc.

5. **Os serviços serão prestados nas dependências da contratada**, a qual deverá prover instalações adequadas, atendimento médico diário (segunda a sexta feira em horário comercial), número telefônico para atendimento pós-cirúrgico e quadro de pessoal suficiente e capacitado.

6. **A contratada deverá estar localizada até 130 km da Pontalina**. Justifica essa exigência para facilitar o acesso do paciente ao tratamento de saúde oferecido pela Secretaria de Saúde de Pontalina, assim como para que a municipalidade tenha condição de transportar o maior número de pacientes à unidade hospitalar a ser contratada. Observando essa condição entende-se que será mantida a vantagem econômica para a municipalidade e para os beneficiários dos serviços, que caso os serviços sejam realizados em logradouros mais distante sofrerá com o aumento do custo com o deslocamento.

7. Além do mais, o deslocamento de distância superior estimado acima prejudicará o acesso dos serviços aos interessados, visto que reduzirá as condições da municipalidade em transportar os pacientes.

8. O prestador de serviços deverá observar as normas técnicas da medicina na execução dos serviços.

9. A contratada deverá aceitar toda demanda encaminhada pelo Fundo Municipal de Saúde, respondendo por todos os serviços prestados nos atendimentos aos pacientes encaminhados pelo Fundo Municipal de Saúde, isentado integralmente o CONTRATANTE de todo e qualquer ato falho que possa ocasionar danos ou riscos aos animais em face da prestação dos serviços contratados.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Fls.:

10. Os serviços objeto do contrato ocorrerão conforme demanda da contratante, mediante a apresentação de ordem de serviço/termo de autorização da cirurgia à contratada, após realização de triagem prévia.

11. Caberá ao prestador de serviços observar aos critérios de sustentabilidade que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Públicas.

12. **CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS: Os itens desta contratação são caracterizados como "BENS/SERVIÇOS COMUNS"**, tendo em vista que trata de objeto com padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XIII, c/c art. 29, ambos da Lei nº 14.133/2021.

13. O objeto desta contratação não se enquadra na condição de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

VI – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1. A especialidade do serviço a ser contratado foi definida levando-se em consideração a demanda da Secretaria de Saúde com relação ao procedimento cirúrgico eletivo de catarata, a fim de atender as necessidades da rede pública municipal de saúde.

6.2. O quantitativo de procedimentos cirúrgicos levará em consideração a demanda da Administração Pública, assim como os recursos financeiros (estadual e federal) obtidos para essa finalidade

6.3. **Os serviços, objeto desta contratação, deverão considerar, no mínimo, as seguintes condições:**

ESPECIALIDADE	UN.	QTD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor Unit.	Valor Total
MÉDICO OFTALMOLOGISTA	Un	70	Realização de cirurgia eletiva de catarata, utilizando equipamento a laser. No preço do serviço está incluído a cirurgia, assim como todos os exames que antecederem ao procedimento, inclusive o risco cirúrgico.	R$ 2.272,72	R$ 159.040,00

*** O Valor unitário fixado no quadro acima é a remuneração pela cirurgia realizada por cada olho.**

VII – LEVANTAMENTO DE MERCADO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Fls.:_____

7.1 O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

7.2 Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação.

7.3 Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Prefeitura de Pontalina.

7.4 Na contratação em tela não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos itens serem considerados bens comuns.

7.5 As soluções encontradas para a realização da contratação foram as seguintes:

a) Forma 1 – contratação de serviços especializados para execução dos serviços de cirurgia de catarata;

A contratação de serviços médicos especializados em oftalmologia para a realização de cirurgias de catarata mostra-se adequada para atender à necessidade transitória do Município de Pontalina, decorrente da existência de demanda reprimida de pacientes que aguardam o procedimento, sem que isso justifique a implantação de estrutura municipal permanente.

A solução permite disponibilizar, pelo período e na quantidade necessários, profissional habilitado e estrutura técnica compatível com os procedimentos, assegurando maior rapidez no atendimento e reduzindo os riscos de agravamento da deficiência visual e de comprometimento da autonomia e da qualidade de vida dos pacientes.

Sob o aspecto econômico, a contratação possibilita o pagamento conforme os procedimentos efetivamente realizados, evitando despesas permanentes com criação e provimento de cargo, remuneração e encargos continuados, bem como investimentos elevados na aquisição, manutenção e atualização de equipamentos, instrumentais e materiais oftalmológicos especializados.

Assim, diante do caráter específico e temporário da demanda, a contratação de prestador especializado apresenta-se como solução mais célere, eficiente e economicamente vantajosa, compatível com a organização regionalizada e hierarquizada do SUS e com o dever municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Fls.:

de assegurar acesso oportuno e seguro à assistência especializada. A solução deverá compreender todas as etapas necessárias ao adequado atendimento, incluindo avaliação pré-operatória, procedimento cirúrgico e acompanhamento pós-operatório, conforme definido no Termo de Referência.

b) Forma 2 - execução direta dos serviços;

A execução direta das cirurgias de catarata não se mostra a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico. Embora o Município disponha de centro cirúrgico, não possui médico oftalmologista habilitado para realizar os procedimentos, tampouco toda a estrutura especializada necessária.

A implantação de serviço próprio dependeria da criação legal do cargo, aprovação legislativa, previsão orçamentária e realização de concurso público, demandando tempo incompatível com a necessidade dos pacientes. Além disso, implicaria elevados custos permanentes com remuneração profissional, equipe multiprofissional capacitada, equipamentos oftalmológicos, instrumentais, lentes intraoculares, materiais cirúrgicos, medicamentos, manutenção e atualização tecnológica.

Considerando que a cirurgia de catarata integra a atenção especializada e que a demanda não justifica, em princípio, a manutenção de estrutura própria permanente, essa alternativa poderia ocasionar subutilização de equipamentos e desvio de recursos destinados às atividades prioritárias da rede municipal, especialmente à atenção primária.

Desse modo, a contratação de prestador especializado, já dotado de equipe, equipamentos e capacidade operacional, apresenta-se como solução mais célere, segura e economicamente vantajosa, permitindo o pagamento pelos procedimentos efetivamente realizados e evitando investimentos permanentes de elevado custo para o Município.

7.6 Da conclusão:

Desta forma, após análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de serviços especializados da oftalmologia para execução de cirurgias de catarata, constitui a solução mais adequada para atendimento da necessidade identificada, guardando plena compatibilidade com a finalidade dos recursos recebidos pelo Município e com o interesse público envolvido na contratação.

VIII – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Fls.:

8.1. O valor global estimado da contratação é de R$ 159.040,00 (cento e quarenta e nove mil e quarenta reais), conforme apurado pela Secretaria de Saúde.

8.2. O levantamento estimado de preços da contratação foi elaborado pela Secretaria de Saúde de Pontalina, adotando de forma combinada os parâmetros de contratações similares feitas pela Administração Pública (Banco de Preços-Compras Governamentais) e cotação de preço junto a um fornecedor atuante no seguimento da contratação, nos termos do disposto no § 1º, II e IV do art. 23, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O Fundo Municipal de Saúde, por sua vez, fixou o valor do procedimento cirúrgico por meio de Portaria nº 003/2026.

IX – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1 A presente contratação se justifica pelo fato da realização de cirurgias eletivas de catarata é uma medida fundamental para garantir o acesso da população a um serviço de saúde de qualidade, melhorar a qualidade de vida dos pacientes e otimizar os recursos do sistema de saúde municipal.

9.2 A necessidade foi demonstrada no Título III do presente ETP.

9.3 Os requisitos da contratação foram elencados no Título V do presente ETP.

9.4 Foram analisadas as possíveis soluções no Título VII do presente ETP.

X – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

10.1 O objeto da contratação trata de prestação de serviços divididos em itens.

10.2 Com isso, os serviços previstos no certame poderão ser atendidos de forma plena, sendo assim, o parcelamento do objeto deve ser aplicado.

10.3 O parcelamento do objeto é obrigatório nas contratações em que a adjudicação ocorra por item, como os casos de contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível.

10.4 O parcelamento é o melhor meio de aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade com potencial impacto na redução do preço final de cada item. Desta forma, o mesmo é técnica e economicamente viável e não representa perda de economia de escala.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Fls.:_____

10.5 Assim, o parcelamento resta justificado nos termos do nos termos do art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula/TCU 247, a saber:

Lei nº 14.133/2021

Art. 82: […]

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

Súmula nº 247 TCU

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

10.6 Não há a necessidade de agrupamento dos itens.

XI – RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1 Com a contratação de clínica/hospital de oftalmologia o Fundo Municipal de Saúde de Pontalina busca uma solução estratégica para melhorar o atendimento aos pacientes e garantir que todos tenham acesso a cuidados fundamentais para a saúde dos olhos daqueles que necessitar de tratamento especializado.

11.2 Realizadas as cirurgias de catarata, espera-se pela plena restauração da visão dos pacientes, melhorando significativamente suas qualidades de vida e permitir que realizem suas atividades diária com mais facilidade.

11.3 Ao tratar a catarata precocemente, a Prefeitura de Pontalina prevê que poderá reduzir os custos futuros relacionados a tratamentos mais complexos e a cuidados contínuos devido a problemas de visão não tratados.

11.4 Pacientes com melhor visão podem contribuir mais para a economia local, seja através do trabalho ou de outras atividades produtivas.

11.5 Além do mais o procedimento cirúrgico pode prevenir complicações graves, como cegueira, que resultariam em maiores custos e necessidades de cuidados intensivos.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Fls.:

11.6 Ao oferecer um serviço de alta complexidade, de alta qualidade e eficiente espera aumentar a satisfação dos cidadãos com a gestão pública de saúde, fortalecendo a confiança na Prefeitura.

11.7 Assim, os serviços solicitados fazem parte de uma estratégia de saúde pública que atenderá aos anseios da sociedade como um todo, assim como reflete um compromisso com a saúde e o bem-estar da população de Pontalina, visando um futuro mais saudável e produtivo para todos.

XII - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1 Por se tratar de contratação de serviços que serão executados pela contratada em suas dependências não se faz necessária nenhuma providência a ser adotada previamente à celebração do contrato.

13.2 Não há necessidade de capacitação de servidores e adequações do ambiente.

XIII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1 Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

XIV – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1 A contratação para execução dos serviços deste ETP, a princípio, não causará impactos ambientais.

15.2 No entanto, sabe-se que esse tipo de contratação gera resíduos de saúde, de forma que a contratada deverá adotar medidas para minimizar sua geração e dar a destinação ambiental adequada dos mesmos.

15.3 A contratada, sob os aspectos de proteção, à segurança e à saúde dos trabalhadores, processamento de produtos de saúde e destinação ambiental de resíduos de saúde, deverá observar:

15.3.1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Fls.:

15.3.2. boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa)

15.3.3. destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA). (vide disposições detalhadas no item que trata dos RESÍDUOS- Serviços de saúde deste Guia)

15.4 Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

15.5 Lembramos que as exigências de adequado gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde também incidem na contratação de Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) pelas Forças Armadas.

15.6 A contratada deverá observar os critérios e requisitos previstos no Guina Nacional de Contratações Sustentáveis.

15.7 Caberá à contratada, ainda, observar as normas previstas na Lei nº 12.305/2010 –Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936/2022, Norma Regulamentadora 32/ABNT, RDC 15/2012, que Dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providência, Resolução CONAMA nº 358/2005, que Dispões sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências, RDC nº 222/2018, que Regulamento as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde e dá outras providências,

XV – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO

15.1 Por se tratar de contratação imprescindível ao atendimento política municipal de habitação em parceria com o Governo Federal, esta equipe declara viável a contratação em análise.

XVI – RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Pontalina, 07 de agosto de 2026.

WALLISON RODRIGUES DA SILVA

Servidor

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Fls.:_____

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

ANEXO III-A

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

PESSOA JURÍDICA

Razão Social da Empresa:	
Endereço (Rua/Avenida, nº, Qd., Lt., complementos, Bairro, cidade, Estado/UF, CEP):	
CNPJ:	Dados bancários: (Banco, Agência, nº conta)
E-mail:	Fone: (xx)
Representante legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, nº da carteira de identidade, nº do CPF, endereço completo):	
E-mail:	Fone/Whatsapp: (xx)

A empresa acima qualificada, em cumprimento ao exigido no EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 005/2026, vem apresentar pedido de inscrição no processo em epígrafe, na especialidade de MÉDICO OFTALMOLOGISTA para eventual prestação de serviços de cirurgias eletivas de catarata para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

_____, __ de _____ de 20__.

[Razão Social da empresa]

[número do CNPJ]

(ENTREGAR DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO Fls.:_____

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

ANEXO III-B
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
PESSOA FÍSICA

DADOS DO PROFISSIONAL

Nome Completo:	
Endereço (Rua/Avenida, nº, Qd., Lt., complementos, Bairro, cidade, Estado/UF, CEP):	
Carteira de Identidade:	CPF:
E-mail:	Fone/Whatsapp: (xx)
Dados bancários: (Banco, Agência, nº conta)	

O profissional acima qualificado, em cumprimento ao exigido no EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 005/2026, vem apresentar pedido de inscrição no processo em epígrafe, na especialidade de MÉDICO OFTALMOLOGISTA para eventual prestação de serviços de cirurgias eletivas de catarata para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

_____, __ de _____ de 20__.

[Razão Social da empresa]

[número do CNPJ]

(ENTREGAR DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2026

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

ANEXO IV

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa,_____, pessoa jurídica de direito privado, com sede a _____, bairro _____, município de _____, Estado de _____, devidamente inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representado por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº _____, e inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado a _____, bairro, _____, município de _____, Estado de _____, DECLARA:

1º) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos; bem como tem ciência de que os preços fixados pela Administração Pública para os procedimentos médicos de oftalmologia compreendem a integralidade dos custos para atendimento do direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2º) Atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, atestando que não possuem em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

3º) Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4º) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Fls.:_____

5º) Sob as penas cabíveis, que possui todos os requisitos exigidos neste Edital de Credenciamento, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal;

6º) declara que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7º) estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital de Credenciamento nº 005/2026, ensejará aplicação de penalidade à Declarante.

_____, __ de _____ de 20__.

[Razão Social da empresa]

[número do CNPJ]

(ENTREGAR DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO Fls.:_____

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2026

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

ANEXO V

PORTARIA Nº 003/2026.

"Fixa tabela de preços para prestação de serviços de médico oftalmologista por meio de credenciamento e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação municipal e ...

Considerando a necessidade de fixar a remuneração dos serviços de médico oftalmologista para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pontalina no exercício de 2026;

Considerando que o credenciamento de profissionais da área de saúde é referendado pelo Tribunal de Contas dos Municípios (IN Nº 08/2023) e Tribunal de Contas da União, bem como tem previsão expressa na Lei nº 14.133/2021;

Considerando que as instituições privadas podem participar de forma complementar dos serviços públicos de saúde, mediante contrato de direito público, conforme assegura o art. 199 da Constituição Federal e art. 24, 25 e 26 da Lei 8.080/1.990;

RESOLVE:

Art.1º. O Secretário Municipal de Saúde fixa valor para prestação de serviços de médico oftalmologista para realização de cirurgias eletivas de catarata por meio de procedimento administrativo de credenciamento para o exercício de 2026, conforme previsto no quadro descrito abaixo:

ESPECIALIDADE	MODALIDADE	REMUNERAÇÃO POR OLHO
MÉDICO OFTALMOLOGISTA	Realização de cirurgia eletiva de catarata, utilizando equipamento a laser. No preço do serviço está incluído a cirurgia, assim como todos os exames que antecederem ao procedimento, inclusive o risco cirúrgico.	R$ 2.272,72

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Pontalina, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2026.

SEBASTIÃO FERNANDES NUNES
Secretário de Saúde

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO Fls.:_____

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2026

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº ___/202__.

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO DESCRITAS:

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PONTALINA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 11.166.368/0001-40, com sede na Avenida Rui Barbosa, s/nº, Praça Justo Magalhães, Setor Central, Prédio da Prefeitura Municipal, na cidade de Pontalina, Estado de Goiás, representado pelo seu atual Gestor **SEBASTIÃO FERNANDES NUNES**, brasileiro, casado, servidor público, Carteira de Identidade nº 4479523-DGPC/GO, CPF nº 999.239.711-04, residente e domiciliado na cidade de Pontalina, Estado de Goiás.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita com CNPJ nº _____, com sua sede à Rua _____, nº _____, Qd. ___, Lt. ___,Setor ___, na cidade de _____, Estado de __, representada pelo Sr. _____, qualificação, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado Rua _____, nº _____, Qd. ___, Lt. ___,Setor ___, na cidade de _____, Estado de __.

As partes acima qualificadas, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 9912/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 028/20261 e Edital de Credenciamento nº 005/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços médicos de oftalmologia visando a realização de cirurgias eletivas de catarata, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.
1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Edital da Licitação;
1.2.2. O Termo de Referência;
1.2.3. O Estudo Técnico Preliminar;
1.2.4. Portaria nº 003/2026 do Fundo Municipal de Saúde, que fixa tabela de preços para prestação de serviços de médico oftalmologista.
1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
1.3. Em razão da natureza jurídica da contratação, eventual e autônoma, não haverá qualquer tipo de vínculo empregatício entre o credenciado e o município de Pontalina.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Fls.:_____

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

1.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. Para fins de controle e possível empenho, o valor global deste CONTRATO é estimado em de R$ _____ (_____) observadas as seguintes condições:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE.	VLR. UNIT.	VALOR TOTAL
Realização de cirurgia eletiva de catarata, utilizando equipamento a laser. No preço do serviço está incluído a cirurgia, assim como todos os exames que antecederem ao procedimento, inclusive o risco cirúrgico.			

5.2 Pelos serviços efetivamente executados, o contratante pagará à contratada os valores previamente fixados pelo Fundo Municipal de Saúde por meio da Portaria nº 003/2026 e devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.
5.3. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão do quantitativo de serviço efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme disposto em título próprio do Termo de Referência.
6.2. O pagamento devido à CONTRATADA pela contratação será realizado em parcelas mensais.
6.3. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e aceitos pelo Contratante, devendo os comprovantes estar devidamente atestados por servidor designado pela Administração. Será devido à Contratada o pagamento dos exames realizados no decorrer do mês de referência, sem que haja prejuízo nem ao erário e nem para o fornecedor.
6.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
6.5. Para fins de pagamento pelos serviços prestados e atestados por servidor designado pelo respectivo órgão, a CONTRATADA se obriga a abrir conta corrente em Banco autorizado pelo Banco Central do Brasil, tendo em vista que por se tratar de verba específica, o pagamento somente pode ser realizado por meio de transferência eletrônica.
6.6. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar o pagamento por empenho, ficando impedida de exigir pagamento antecipado.
6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária devida e os descontos de encargos previdenciários (patronal e do profissional), sociais, observados os percentuais previstos na legislação vigente aplicável.
6.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
6.10. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
6.11. A remuneração devida à CONTRATADA será limitada à contraprestação pelos serviços prestados, conforme divulgado no edital de chamamento e reproduzido nos contratos. Não fará jus ao recebimento de nenhuma verba remuneratória ou indenizatória, sendo-lhes vedado o pagamento de verbas trabalhistas (férias, 13º salário, adicionais de insalubridade e outras vantagens), além do previsto na tabela de valores dos serviços de saúde fixados pela Secretaria de Saúde; consoante previsto no art. 10, c/c art. 13 da IN nº 08/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
7.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
7.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Fls.:_____

7.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
7.2.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
7.3. Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.9. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice indicado no item 7.3.
7.10. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
7.11. O reequilíbrio econômico financeiro, em todas as suas formas, poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:
8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.1.9. A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Fls.:

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.
8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021);
9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);
9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 11.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
12.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.9.3. Indenizações e multas.
12.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual vigente, na dotação abaixo discriminada, assim como com recursos do Governo de Goiás, repassados pela da Secretaria de Estado de Saúde, Processo nº 20260000501841, Emendar Parlamentar Impositiva nº 362:

- 04.32.10.122.10.2.356.3.3.90.39 - MANUT DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pontalina, Estado de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pontalina, ____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____

Valide a assinatura deste documento em https://pontalina.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: 710cc4